



ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

1 – Informações Básicas:

- 1.1.** Este documento apresenta o estudo preliminar que servirá para assegurar a viabilidade técnica e embasar o Termo de Referência, cujo objeto é a Contratação serviços advocatícios para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em demandas judiciais, processos administrativos, com a emissão de pareceres jurídicos, elaboração de minutas de projetos de lei, enfim, contemplando todo o atendimento jurídico das demandas do Fundo Municipal de Saúde.
- 1.2.** O conteúdo deste documento baseia-se na exigência constante na lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

2 – Area Requisitante:

- 2.1.** A unidade requisitante do presente Estudo Técnico Preliminar é a Secretaria Municipal de Saúde, ao qual a Gestora é a Senhora, **ADNAYARA DE SOUZA FIGUEIREDO**, Secretaria Municipal de Saúde, Portaria N° 195/2023.

3 – Descrição da necessidade da contratação:

- 3.1.** Justifica-se a contratação de Prestação de Serviços Técnicos profissionais especializados de advocacia, em face da necessidade em contar com uma prestadora de serviços de natureza jurídica a qual supra as necessidades inerentes desta secretaria Municipal, no que tange elaboração de opiniões legais e pareceres a respeito das demandas administrativas relativas aos interesses da administração pública, independentemente da existência de um caso concreto específico, com o objetivo de prover informação especializada à consultante e subsidiar os processos de planejamento e de tomada de decisões.
- 3.2.** Justifica-se ainda o presente objeto, face ao atendimento das necessidades essenciais para atendimento a Secretária de Saúde, para prestação de consultoria jurídica para defesa, ajuizamento de ações, pareceres em processos.
- 3.3.** Compreendendo a necessidade do acompanhamento dos procedimentos judiciais de interesse da Contratante, bem como o assessoramento nas rotinas administrativas e dos processos que tramitam junto ao Tribunal de Contas TCE/RR e TCU, Ministério Público MP/RR e demais órgãos fiscalizadores.
- 3.4.** Considerando que a Assessoria Jurídica desta municipalidade encontra-se assoberbada com a quantidade de processos e demandas rotineiras, tais como, análise aos processos administrativos de contratação temporária, processos licitatórios, processos administrativos que tem por objeto o direito real de uso, análise e confecção de projetos de lei, demandas judiciais rotineiras, envolvendo o direito dos munícipes e servidores públicos, bem como o atendimento de demandas jurídicas rotineiras,



impedindo seu único profissional de atuar e buscar soluções criativas para as diversas demandas da Secretaria Municipal de saúde.

4 – Normativas Para Serem Utilizados Na Contratação:

Art. 52 - As contratações por meio de inexigibilidade de licitação serão instruídas pela Secretaria Adjunta de Licitação e obedecerão ao disposto no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, e com os subsídios apresentados pela Equipe Técnica no sentido de comprovar a inviabilidade de competição.

Lei 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

5 – Requisitos da Contratação:

5.1. Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços especializados pois trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos ou valor, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

5.2. A notoriedade se fará pelo conhecimento da alta capacidade dos profissionais ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração e a comprovação deverá ser realizada através da apresentação de atestado de capacidade em nome da empresa ou profissionais capacitados que possuem objeto semelhante ao solicitado e/ou de outros documentos que comprove notória especialidade da contratada.

5.3. A contratada deverá comprovar a notória especialização a plena satisfação do objeto a seu contratado, em atendimento ao parágrafo 3º e III do art. 74 da Lei Federal 14.133/2021.



5.4. A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto ao controle e qualidade dos serviços prestados.

6 – Levantamento das Soluções:

6.1. O objeto destes ETP é proporcionar a escolha da melhor solução possível em termos de eficácia, efetividade e eficiência, além de economicamente viável, atendendo adequadamente as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Para a prestação de serviços técnicos relativos a assessoria jurídica a Administração Pública em geral, costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são elas:

Solução 1 – Contratação de serviços advocatícios para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em demandas judiciais, processos administrativos, com a emissão de pareceres jurídicos, elaboração de minutas de projetos de lei, etc.

Solução 2 – Execução dos serviços de assessoria jurídica realizada pelo quadro jurídico próprio da Prefeitura Municipal ou da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. Analise da solução:

6.2.1. Desta feita, concluímos pela seguinte solução: A contratação por meio da solução apresentada é a solução 1, pois é a que se mostra mais vantajosa para a Administração Pública, tendo em vista que a opção apresentada pela solução 2 é considerada inviável em função da Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal de Saúde não possuir em seu quadro de servidores advogado ou procurador jurídico para desempenhar as atividades solicitadas.

6.2.2. Uma solução é o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários, para de forma integrada, gerar os resultados que atendam a necessidade que gerou a contratação.

6.2.3. A solução que melhor atende as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde é a contratação de serviços técnicos. Isso porque uma das principais vantagens apresentadas por esse modelo de Contratação serviços advocatícios para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em demandas judiciais, processos administrativos, com a emissão de pareceres jurídicos, elaboração de minutas de projetos de lei, enfim, contemplando todo o atendimento jurídico das demandas do Fundo Municipal de Saúde, baseia – se por ser a única forma de contratar profissionais com expertise de assessoria jurídica para solucionar processos administrativos e demandas judiciais da Secretaria Municipal de Saúde. Desta forma, tal modelo de contratação demonstra-se oportuna e conveniente para atender ao interesse municipal diante da falta de pessoal com tal qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui qualificação técnica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida e notória especialização, sendo requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequada para atender os legítimos interesses da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARÁI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



7 – Levantamento de Mercado:

7.1. Este Departamento procedeu análise de mercado, para fins de determinação do preço estimado, para contratação objeto deste Estudo Técnico. Para subsidiar o resultado para estimar os preços, foi consultado contratações similares de outros entes públicos. (Consulta em anexo).

7.2. Considerando que, mediante o levantamento de mercado se obtém a estimativa de custos que se apresenta como de fundamental importância nos procedimentos de contratação pública, funcionando como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames licitatórios e àqueles executados nas respectivas contratações, tendo como principal função garantir que o Poder Público identifique o valor médio de mercado para uma pretensão contratual.

7.3. Após a coletas das informações e da análise críticas dos dados foi identificado o valor máximo estimado para contratação, apresentado com base nos valores contratados por outros órgãos públicos de serviços semelhantes ao objeto que esta Secretaria Municipal pretende contratar.

7.4. Planilha de Levantamento de Mercado:

MODALIDADE DA COMPRA / IDENTIFICAÇÃO DA COMPRA	CONTRANTE	CONTRATADO	OBJETO	VALOR MENSAL
Inexigibilidade de Licitação	985903 - PREF.MUN.DE SAO PEDRO DA ALDEIA	ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A	Prestação de serviços de consultoria, sendo o Zênite Fácil, com 3 acessos simultâneos na plataforma de pesquisa pelo prazo de 12 (doze) meses e a Orientação por Escrito em Licitações e Contratos, com até 6 (seis) orientações que podem ser demandadas no prazo máximo de 12 meses.	R\$ 11.670,00
Inexigibilidade de Licitação	926287 - DEPARTAMENTO MUN.DE ÁGUA ESGOTO DE UBERLÂNDIA	ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A	Serviço de consultoria orientação por escrito em licitações e contratos.	R\$ 13.005,00
Inexigibilidade de Licitação	986411 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS	ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A	Contratação de consultoria e assessoria jurídica em matéria de compras e licitações, bem como atuação contenciosa junto aos órgãos de controle (poder judiciário e tribunal de contas	R\$ 16.548,00



7.5. Do Valor Estimado: O valor total estimado de 13.600,00 mensal, para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados em demandas judiciais, processos administrativos, com a emissão de pareceres jurídicos, elaboração de minutas de projetos de lei, enfim, contemplando todo o atendimento jurídico das demandas do Fundo Municipal de Saúde, está orçado no valor total de R\$ 163.200,00 (cento e sessenta e três mil e duzentos reais). Apresentando-se assim com um valor mais vantajoso para esta secretaria.

8 – Estimativa Das Quantidades:

8.1. A contratação dos serviços advocatícios é para o período estimado de 12 (doze) meses, constante nos autos do processo administrativo.

8.2. O período estimado justifica em função dos serviços serem de natureza continuada e necessários, tendo como finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que a mesma, não tenha seus trabalhos interrompidos ou incorra nos descumprimentos de prazos judiciais e da legislação vigente.

9 – Estimativa Anual:

9.1. O estimado se baseia conforme Proposta em anexo.

10 – Justificativa para o parcelamento ou não da contratação:

10.1. Considerando a especificidade do objeto a ser contratado, entendemos que não cabe parcelamento do mesmo, e sim realiza-lo em um único item referente a prestação de serviços, em razão de tratar-se de uma intermediação entre a Secretaria Municipal de Saúde e o prestador de serviço, contratação do âmbito da qual fica o intermediário (empresa contratada) responsável pela prestação dos serviços, possibilitando maior celeridade, economia, fiscalização e controle dos gastos.

10.2. Considerando a natureza do objeto e que a necessidade institucional prevê a contratação de apenas um item, a solução possui caráter indivisível, não cabendo, portanto, a previsão de parcelamento do objeto.

11 - Contratações Correlatas Ou Interdependentes:

11.1. Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes.

12 - Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento:

12.1. O alinhamento da contratação do objeto em epígrafe se torna impraticável devido à ausência da publicação do Plano Anual de Contratação. Desta forma, não é possível viabilizar o alinhamento junto ao Plano de Contratação Anual.

13 – Critério de Sustentabilidade:

13.1. A contratada deverá observar no que couber as práticas sustentáveis e nas orientações e preceitos voltados as sustentabilidades.



13.2. A contratada deverá adotar na execução dos serviços, boas praticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos de redução de desperdícios e de redução da poluição.

13.3. A contratada deverá optar, sempre que possível, pela remessa eletrônica de documentos, com a finalidade de evitar desperdício de papel.

13.4. Economia no consumo de água e energia.

14 – Justificativa de Viabilidade:

14.1. Em relação a viabilidade da contratação, consta-se:

14.1.1. A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável;

14.1.2. Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

14.2. Assim, considerando os pontos listados acima, entendemos ser viável e necessária a contratação da solução demandada.

Caracaraí-RR, 29 de março de 2024.

Elaborador (a):

PAULA KETHLEN DOS SANTOS LONDON
ASSESSORA DE COMUM. E EDU. EM SAUDE
Portaria N°059 de 2024

MARIA SONIA GARRIDO MACEDO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Aprovo:

ADNAYARA DE SOUZA FIGUEIREDO
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria 195/2023